Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8693/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2913/2013
PROTOCOLO	:	1393842
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 326/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 39/2012
CONTRATADA	:	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR	:	R$ 69.484,32
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato n. 326/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização do termo de contrato já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares, via Deliberação AC02 - 106/2017 prolatada nos autos deste processo.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para comando e acionamento do sistema de iluminação pública ornamental da cidade de Dourados/MS, no valor de R$ 69.484,32 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 34459/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 15668/2018, e opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada, demonstrando a liquidação da despesa por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores se equivalem:

Valor empenhado R$ 69.484,32

Notas fiscais R$ 69.484,32

Ordens de pagamentos R$ 69.484,32

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 326/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins Araújo, secretário municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss